



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 782/2020
DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o Guia Municipal de Saúde de Poço Verde.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do senhor vereador Pedro de Jesus Santos/PSB e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a implantação do Guia Municipal da Saúde de Poço Verde, a ser amplamente divulgado nos espaços públicos e nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Guia de que trata o art. 1º deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - Relação das unidades de saúde pública do município de Poço Verde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, com os respectivos atendimentos ofertados, especialidades médicas, endereços e telefones;

II - Relação das unidades de saúde conveniadas, caso haja, e suas especialidades médicas;

III - Relação dos laboratórios (públicos e/ou conveniados), caso haja, com os respectivos exames oferecidos à população, com seus respectivos endereços e telefones;

IV - Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia básica, com atualização mensal;

V - Agenda mensal, com a programação das unidades móveis de saúde, caso haja.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos de saúde deverão afixar, nas suas dependências, cartaz, de forma destacada, em local visível ao público,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

preferencialmente na recepção, contendo informações sobre o Guia Municipal da Saúde de Poço Verde.


Parágrafo Único. Ficará a critério da Administração Pública Municipal a definição do conteúdo do cartaz de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. O conteúdo do Guia Municipal da Saúde de Poço Verde deverá ser atualizado, pelo menos, semestralmente.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Poço Verde/SE, em 12 de agosto de 2020.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 12/08/2020